|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | Interface gráfica do usuário, Aplicativo  Descrição gerada automaticamente | | | **Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022** | | | Prezados associados, boa tarde!  **Iniciamos o ano com uma excelente e maravilhosa notícia!**  O Sindusfarma, após atender todas as inúmeras solicitações do Magistrado, com diversos documentos que comprovassem a condição de contribuintes credores dos associados, bem como de despachos com a assessoria de Gabinete, **acabamos de conseguir a medida liminar no MS coletivo para afastar os limites na dedução do PAT sobre o Imposto de Renda contidas no Decreto 10.854/2021.**  **Todo o processo foi patrocinado pelo Escritório Rayes & Fagundes Advogados Associados.**  Vejam o destaque da anexa decisão:Texto  Descrição gerada automaticamente  Dessa forma, os associados do Sindusfarma estão amparados em medida liminar para não aplicar as limitações que foram impostas pelo Decreto 10.854/2021.  Segue pequeno resumo para apoio na divulgação aos associados:  "Impetrado o Mandado de Segurança Coletivo pelo Sindicato para afastar as indevidas restrições ao PAT impostas pelo Decreto nº 10.854/21 (vigente a partir de 11.12.2021). O referido Decreto estabelece um novo limite na dedução do PAT sobre o Imposto de Renda, qual seja a limitação do benefício para utilizado em relação funcionários que recebem até 5 salários-mínimos (concessão de cartões/vales, sem refeitório próprio), bem como o limite de dedução ao máximo de um salário-mínimo por empregado.  Decorridos os trâmites processuais, após a necessidade de apresentação de documentação probatória e o despacho do caso, foi proferida a anexa decisão liminar INTEGRALMENTE PROCEDENTE, a qual afasta as citadas limitações ao PAT impostas pelo Decreto 10.854/2021 e ainda suspende a exigibilidade de eventuais valores cobrados/a serem cobrados pelo Fisco com base no recolhimento sem as limitações do referido Decreto."  Assim, os associados encontram-se amparados em medida liminar para não aplicar as limitações ao PAT na dedução sobre o Imposto de Renda que foram impostas pelo Decreto 10.854/2021.  [**Clique aqui**](https://rmrx93rs.r.us-east-1.awstrack.me/L0/https:%2F%2Frmrx93rs.r.us-east-1.awstrack.me%2FL0%2Fhttps:%252F%252Fsindusfarma.org.br%252Fuploads%252Ffiles%252F3b7c-regina-castellao%252FDecis%2525C3%2525A3o_Liminar_deferida_MS_Co.pdf%2F1%2F0100017e7226b778-6265b1cf-5cfd-4abb-9c9d-eafb2ae72121-000000%2Fje5IlaRzniZ9S6X51kyoI7w0PEs=253/1/0100017e78bb5182-a30db368-3ebe-48f3-ac93-6177cadce459-000000/TSfFTscZ5e9eRco9Sp2QYZaMDTQ=254) para ver o arquivo com a Decisão Liminar Deferida MS Coletivo PAT Sindusfarma.  Cordialmente,  Arnaldo Pedace Gerente de relações sindicais trabalhistas. | | |  | | |  | | | **Responsável: Arnaldo Pedace - Tel.(11) 3897-9751 E-mail:** [apedace@sindusfarma.org.br](mailto:apedace@sindusfarma.org.br) **- sindusfarma.org.br** | **Rua Alvorada, 1.280 - Vila Olímpia São Paulo/SP - CEP 04550-004** | |